

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 420 – PÁG. 01 – SEGUNDA-FEIRA – 22.06.2015 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

DECRETO 149/2015

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal de nº 350/2015 de 18 de Junho de 2015.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 134.000,00 (Cento e trinta e quatro mil reais)** destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

Órgão	03 SECRETARIA ADMINISTRATIVA	
Unidade	001 DIVISÃO DE FINANÇAS	
Função	04 ADMINISTRAÇÃO	
Sub-função	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0003 PROGRAMA DE GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA	
Projeto/Atividade	2011 Manutenção da Seção de Tributação	
Recurso	3000 Recursos Livres	
Elemento	3.3.90.39.0000 (492) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 134.000,00
Soma		R\$ 134.000,00

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 134.000,00 (Cento e trinta e quatro mil reais)** provenientes do (I) - SUPERAVIT FINANCEIRO do exercício anterior.

(I) – SUPERAVIT FINANCEIRO

GRUPO FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
3.000	Recursos Livres	R\$ 134.000,00
SOMA		R\$ 134.000,00

Art. 3º. Este Decreto foi publicado em mural público e posteriormente será publicado no Órgão Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 18 dias do mês de Junho de 2015.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal
"Juntos construindo um futuro melhor"



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

(III) – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

GRUPO FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
172299350000	PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICÍPIOS - PETE/IPR	R\$ 65.000,00
SOMA		R\$ 65.000,00
Soma Geral		R\$ 90.021,20

Art. 3º. Este Decreto foi publicado em Mural Público e Posteriormente será Publicado no Órgão Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 18 dias do mês de Junho de 2015.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

"Juntos construindo um futuro melhor"



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

DECRETO 150/2015

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal de nº 351/2015 de 18 de Junho de 2015.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 90.021,20 (Noventa mil, vinte e um reais e vinte centavos)** destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

Órgão	06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	
Unidade	005 GERENCIA DE MANUTENÇÃO	
Função	12 EDUCAÇÃO	
Sub-função	361 ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa	0016 PROGRAMA EDUCAR PARA VENCER	
Projeto/Atividade	2046 Manutenção do Transporte Escolar Fundamental	
Recurso	1013 PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – PETE	
Elemento	3.3.90.30.0000 (489) – Material de Consumo	R\$ 30.000,00
Elemento	3.3.90.39.0000 (490) – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 35.000,00
Recurso	3110 MDE / Transporte Escolar	
Elemento	3.3.90.39.0000 (491) – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 25.021,20
Soma		R\$ 90.021,20

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 25.021,20 (Vinte e cinco mil, vinte e um reais e vinte centavos)** provenientes do (I) - SUPERAVIT FINANCEIRO do exercício anterior e o valor de **R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)** como (II) - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no exercício.

(I) – SUPERAVIT FINANCEIRO

GRUPO FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
3.110	MDE / Transporte Escolar	R\$ 25.021,20
SOMA		R\$ 25.021,20

"Juntos construindo um futuro melhor"



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI 350/2015

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 134.000,00 (Cento e trinta e quatro mil reais)** destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

Órgão	03 SECRETARIA ADMINISTRATIVA	
Unidade	001 DIVISÃO DE FINANÇAS	
Função	04 ADMINISTRAÇÃO	
Sub-função	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0003 PROGRAMA DE GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA	
Projeto/Atividade	2011 Manutenção da Seção de Tributação	
Recurso	3000 Recursos Livres	
Elemento	3.3.90.39.0000 (492) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 134.000,00
Soma		R\$ 134.000,00

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 134.000,00 (Cento e trinta e quatro mil reais)** provenientes do (I) - SUPERAVIT FINANCEIRO do exercício anterior.

(I) – SUPERAVIT FINANCEIRO

GRUPO FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
3.000	Recursos Livres	R\$ 134.000,00
SOMA		R\$ 134.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 18 dias do mês de Junho de 2015.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

"Juntos construindo um futuro melhor"

DÍARIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27V

ANO I – Nº 420 – PÁG. 02 – SEGUNDA-FEIRA – 22.06.2015 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - FONE (44) 3251 - 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI 351/2015

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 90.021,20 (Noventa mil, vinte e um reais e vinte centavos)** destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

Órgão	06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES		
Unidade	005	GERENCIA DE MANUTENÇÃO		
Função	12	EDUCAÇÃO		
Sub-função	361	ENSINO FUNDAMENTAL		
Programa	0016	PROGRAMA EDUCAR PARA VENCER		
Projeto/Atividade	2046	Manutenção do Transporte Escolar Fundamental		
Recurso	1013	PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – PETE		
Elemento	3.3.90.30.0000	(489) – Material de Consumo	R\$	30.000,00
Elemento	3.3.90.39.0000	(490) – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	35.000,00
Recurso	3110	MDE / Transporte Escolar		
Elemento	3.3.90.39.0000	(491) – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	25.021,20
Soma				R\$ 90.021,20

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 25.021,20 (Vinte e cinco mil, vinte e um reais e vinte centavos)** provenientes de (I) - **SUPERAVIT FINANCEIRO** do exercício anterior e o valor de **R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)** como (II) - **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** no exercício.

(I) - SUPERAVIT FINANCEIRO

GRUPO FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
3.110	MDE / Transporte Escolar	R\$ 25.021,20
SOMA		R\$ 25.021,20

"Juntos construindo um futuro melhor"

LEI Nº 352/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a Elaboração do Plano Municipal de Educação do Município de Sabáudia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, Senhor **EDSON HUGO MANEIRA** no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por dez anos, a contar da aprovação desta Lei, na forma do Anexo.

Art. 2º. - São diretrizes do PME:

I - universalização da alfabetização;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - promoção da qualidade da gestão democrática da educação;

VI - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;

VII - valorização dos profissionais da educação;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos, que assegurem às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

X - as metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 3º. - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser conferidas as informações para o município na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD no censo demográfico, em outras fontes oficiais disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. - O poder público municipal desenvolverá outros instrumentos de pesquisas com fins estatísticos de forma a indicar o número da população residente no município bem como incluir informações detalhadas sobre o perfil da população para orientar a execução deste PME.

Art. 4º. - A execução do PME e o cumprimento de suas metas e estratégias serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instituições:

I - Secretaria da Municipal de Educação;

II - Comissão e Equipe Técnica que realizaram a elaboração do PME;

III - Conselho de Educação da Câmara dos Vereadores;

IV - Conselho Municipal de Educação - CME;

V - Audiências Públicas;

VI - Comitês, comitês, comitês, às instâncias referidas no caput;

VII - divulgar os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sites institucionais da Internet;

VIII - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

IX - analisar e propor a ampliação do pessoal de investimento público em educação, de acordo com as definições das legislações vigentes;

X - acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

XI - promover a articulação das Audiências Públicas com as conferências regionais, estaduais e nacionais;

Art. 5º. - A cada dois anos, no período de vigência do PME, a Secretaria Municipal de Educação divulgará estatísticas voltadas para aferir o cumprimento das metas estabelecidas no Anexo da Lei.

Art. 6º. - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no segundo ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas e suas estratégias;

Art. 7º. - Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento das metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei;

Art. 8º. - O município promoverá a realização de pelo menos quatro Audiências Públicas de Educação até o final da década, articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, com ampla participação da sociedade;

Art. 9º. - As Audiências Públicas de Educação realizar-se-ão em intervalo de até dois anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente;

Art. 10º. - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência deste PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas;

Art. 11º. - O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 1 (um) ano da publicação desta Lei, legislação disciplinando a destinação para o área de educação da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata o §1º do art. 212 da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Federal nº 32588 de 2013;

Art. 12º. - O município aprovará lei específica disciplinando a gestão democrática da educação em seu respectivo âmbito de atuação no prazo de um ano contado da publicação desta Lei e que contará com a regulamentação das Audiências Públicas mencionadas no caput deste artigo;

Art. 13º. - O município deverá instituir mecanismos de pesquisa para aferimento de dados respectivos a educação;

Art. 14º. - O Plano Municipal de Educação do Município estabelecerá estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais, esportivas e artísticas;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo, dos povos indígenas e comunidades quilombolas, asseguradas à equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento dos alunos com necessidades especiais na educação especial, em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação dos entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos locais de coordenação e colaboração pedagógica.

Art. 15º. - O Plano Municipal de Educação - PME se articulará com o Plano Nacional de Educação - PME, em favor de contribuir com o alcance das metas nacionais;

Art. 16º. - O plano plurianual, em diretrizes orçamentárias e o orçamento anual de educação serão formulados de maneira a assegurar a conjugação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução;

Art. 17º. - O Município atuará em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano;

Art. 18º. - A gestão municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das estratégias conforme as metas previstas neste PME;

Art. 19º. - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não eliminam a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos locais de coordenação e colaboração pedagógica;

Art. 20º. - O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação com o Estado e com o União;

Art. 21º. - Os processos de adequação do Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil;

Art. 22º. - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste plano municipal de educação, o Poder Executivo encaminhará, a Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no período subsequente ao final da vigência deste PME, que incluirá diagnósticos, diretrizes, metas e estratégias para o decênio subsequente;

Art. 23º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON HUGO MANEIRA
Prefeito Municipal

Paço Municipal de Sabáudia, PR, 22 de junho de 2015.

ANEXO
METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - FONE (44) 3251 - 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

(II) - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

GRUPO FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
17229350000	PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPIOS - PETE/PR	R\$ 65.000,00
SOMA		R\$ 65.000,00
Soma Geral		R\$ 90.021,20

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 18 dias do mês de Junho de 2015.

EDSON HUGO MANEIRA
Prefeito Municipal

META 01 EDUCAÇÃO INFANTIL

"Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PME."

1.1. Definir, em regime de colaboração entre a União e Estado a expansão em construção e ampliação dos Centros de Educação Infantil que ofertam atendimento na Educação Infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2. Elaborar critérios para matrícula das crianças de até 03 (três) anos, prioritariamente as mães que trabalham, em parceria com o Conselho Tutelar e Ministério Público;

1.3. Realizar mini censo escolar em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a incidência de dados atualizados da população residente da faixa etária de 4 a 5 anos por modalidade como forma de planejar a oferta, verificando o atendimento da demanda manifestada;

1.4. Sistematizar, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública acerca da demanda das famílias por modalidade de atendimento;

1.5. Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, Programa Nacional de Construção e Reestruturação de Escolas e CREIs, bem como a aquisição de equipamentos, objetivando a expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil;

1.6. Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 03 (três) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, além de outros indicadores relevantes;

1.7. Promover de forma articulada com as instituições formadoras, a formação inicial e continuada dos profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.8. Manter Pedagogo nos Centros de Educação Infantil e garantir nos demais de acordo com porte da escola;

1.9. Priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementar e suplementar, às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando o atendimento bilíngue para os surdos e a transversalidade da Educação Especial, nessa etapa da Educação Básica;

1.10. Implementar parcerias com as Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal para atendimento em caráter complementar nos programas de orientação e apoio à família;

1.11. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de Programas de Transferência de Renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos de Assistência Social, Saúde e Proteção às Famílias;

1.12. Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 03 (três) anos;

1.13. Realizar publicação anual do levantamento da demanda manifestada da educação infantil para planejamento do atendimento.

META 02 ENSINO FUNDAMENTAL

"Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) das/os estudantes conclua(m) essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME."

2.1. Manter atualizada a Proposta Curricular, sob a responsabilidade dos órgãos competentes, garantindo a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configuram a Base Nacional Comum Curricular do Ensino Fundamental, até o segundo ano de vigência do PME;

2.2. Manter o Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas, necessários para o acompanhamento individualizado dos estudantes do Ensino Fundamental anos iniciais;

2.3. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos/as beneficiários de Programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violações de direitos da criança, objetivando o estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar das/os estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4. Fortalecer a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância, Adolescência e Juventude;

2.5. Utilizar as tecnologias pedagógicas com articulação de tempo e das atividades didáticas entre a Escola e a Comunidade Escolar;

2.6. Organizar a rede municipal de ensino, trabalho pedagógico adequado e flexível, incluindo adequação do Calendário Escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.7. Promover a relação das Escolas entre instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem espaços de criação e difusão cultural, em parceria com a Secretaria do Município de Cultura;

2.8. Incentivar a participação de pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre os pais e as famílias;

2.9. Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a ocupações em unidades escolares apresentadas até o final do primeiro ano de vigência deste PME, procedimentos e estratégias para o acompanhamento desta Meta;

2.10. Participar das atividades extracurriculares de programas e projetos locais, regionais e nacionais incentivando e estimulando as habilidades;

2.11. Promover atividades de desenvolvimento e estímulo em habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do esporte educacional e de desenvolvimento esportivo nacional, em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, por meio de desenvolvimento de projetos esportivos;

2.12. Manter e garantir equipe pedagógica nas escolas da rede municipal de ensino de acordo com porte da escola, conforme tabela que será anexada ao Plano de Carreira do Magistério;

META 03 ENSINO MÉDIO

"Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até 2020, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 90%."

3.1. Articular com o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Municipal de Educação em ação conjunta com as Unidades Escolares apresentadas até o final do primeiro ano de vigência deste PME, procedimentos e estratégias para o acompanhamento desta Meta;

3.2. Incentivar a oferta de cursos profissionalizantes;

3.3. Incentivar parcerias com órgãos competentes como CRAS, Conselho Tutelar, Promotoria e Ministério Público que responsabilize a família a garantir a frequência;

3.4. Incentivar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens e adultos, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezoito) anos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com difusão no fluxo escolar em parceria com o CRAS;

3.5. Verificar os incentivos junto aos órgãos competentes para os alunos do período noturno que estão inscritos na faixa etária de 15 a 17 anos, para que possam frequentar o período diurno e sejam contemplados com os programas de assistência ao estudante como bolsa de permanência, cotação remunerada, auxílio alimentação, auxílio transporte e auxílio moradia;

3.6. Apoiar a oferta de oportunidades variadas e inovadoras de formação continuada aos profissionais da educação;

3.7. Valorizar as ações lançadas pelo MEC e pelo Estado, de melhoria e aproveitamento dos alunos do Ensino Médio, de forma a atingirem níveis satisfatórios de desempenho definidos e avaliados pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e pelo Sistema de Avaliação de PE (SABPE);

3.8. Estimular os jovens concluintes do Ensino Médio a realizarem o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), visando à obtenção de vagas em Universidades de Avaliação de PE (SABPE);

3.9. Articular e divulgar informações sobre o ENEM, financiamento da educação superior e sistemas de cotas e bolsas para os alunos do Ensino Médio;

3.10. Promover parcerias com entidades locais para realização de palestras e seminários que abordem a formação profissional, incluindo aspectos específicos de cada profissão, bem como a empregabilidade e remuneração;

3.11. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares através de projetos que envolvam a família na escola.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 420 – PÁG. 04 – SEGUNDA-FEIRA – 22.06.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

<p>aprofundamento de estudos na área de atuação do professor;</p> <p>18.3. Garantir a manutenção, no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de Pós-Graduação Stricto Sensu;</p> <p>18.4. Participar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste Plano, da iniciativa do MEC, em regime de colaboração, o censo dos Profissionais da Educação Básica e de outros segmentos que não os do Magistério;</p> <p>18.5. Assegurar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para o município, uma vez aprovada a Lei específica estabelecendo Plano de Carreira para os profissionais da educação;</p> <p>18.6. Instituir Comissão Permanente de Profissionais da Educação da rede municipal de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na revisão, atualização e implementação do Plano de Carreira.</p>
<p style="text-align: center;">META 19 GESTÃO DEMOCRÁTICA</p> <p>"Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito, desempenho e consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União."</p> <p>19.1. Assegurar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para o município, uma vez aprovada legislação específica que regule a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, critérios técnicos de desempenho, bem como a participação da comunidade escolar no processo de eleição, para o ano de nomeação dos diretores das unidades escolares;</p> <p>19.2. Ampliar a participação nos programas de apoio e formação aos Conselheiros do FUNDEB, Alimentação Escolar, do Conselho Municipal de Educação de Sabáudia e de outros, e aos representantes educacionais em demais Conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções, assegurado o repasse de recursos do Estado e da União para tanto;</p> <p>19.3. Assegurar, no âmbito do município, as condições para o funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME), para que este coordene as conferências municipais e efetue o acompanhamento da execução do PNE, do PEE e do PME;</p> <p>19.4. Estimular a rede municipal de ensino da educação básica, a constituição e o fortalecimento de Grêmios Estudantis e Associações de Pais, assegurando espaços adequados e condições de funcionamento nas instituições de ensino fomentando a sua articulação orgânica com os Conselhos Escolares, por meio das respectivas representações;</p> <p>19.5. Estimular e fortalecer os Conselhos Escolares e o Conselho Municipal de Educação de Sabáudia, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional por meio de programas de formação de Conselheiros através da filiação à UNCFE (União dos Conselhos Municipais de Educação), assegurando-lhe condições de funcionamento;</p> <p>19.6. Assegurar processos de autonomia pedagógica e administrativa nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, respeitando a legislação de responsabilidade fiscal vigente;</p> <p>19.7. Assegurar a criação e aprimoramento dos programas de formação de diretores e/ou gestores escolares para o provimento deste, dos cargos de diretores e/ou gestores escolares, sem prejuízo ao processo da gestão democrática conforme critérios específicos do município;</p> <p>19.8. Garantir no prazo de um ano da vigência deste Plano, a consulta com a comunidade escolar, de modo a eleger através do voto democrático a eleição de diretores das unidades escolares da rede municipal de ensino.</p>
<p style="text-align: center;">META 20 FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO</p> <p>"Mobilizar a sociedade civil organizada para garantir a aplicação do investimento público em Educação Pública de forma a atingir, no mínimo, a nível nacional, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País, no 5º(quineto) ano de vigência da Lei Federal nº 13.005, de 25 Junho de 2014, e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio."</p> <p>20.1. Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Pública Municipal, destinando os recursos prioritariamente para a Educação Infantil, Ensino Fundamental nos anos iniciais, Programa de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial;</p> <p>20.2. Ampliar o aperfeiçoamento e a ampliação dos mecanismos previstos no PNE, referentes à arrecadação da contribuição social do salário-educação;</p> <p>20.3. Mobilizar a sociedade civil organizada para garantir a destinação correta dos recursos previstos nas Estratégias 20.4, 20.6, 20.7, 20.8, 20.9, 20.10, 20.11 e 20.12 do PNE;</p> <p>20.4. Contribuir para o fortalecimento dos mecanismos e dos instrumentos que assegurem, nos termos do <u>parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000</u>, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em Educação, especialmente a realização de Audiências Públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de Conselhos do FUNDEB, com a colaboração entre o MEC, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;</p> <p>20.5. Criar mecanismos de acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da Educação Pública Municipal, em todas as suas etapas e modalidades;</p> <p>20.6. Mobilizar a sociedade civil organizada e os representantes políticos regionais para garantir, no prazo de 03 (três) anos da vigência do PNE, que prevê a implantação do <i>Custo Aluno-Qualidade (CAQ)</i>, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do <i>Custo Aluno-Qualidade (CAQ)</i>;</p> <p>20.7. Mobilizar a sociedade civil organizada e os representantes políticos regionais para garantir a implementação do <i>Custo Aluno-Qualidade (CAQ)</i>, como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração de professores e dos demais profissionais da Educação pública municipal, em aquisição, manutenção, construção e ou ampliação das escolas Municipais, quadras de esporte, conservação de instalações, equipamentos necessários ao ensino Municipal e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;</p> <p>20.8. Mobilizar a sociedade civil organizada e os representantes políticos regionais para garantir que o CAQ seja definido no prazo de 3 (três) anos de publicação do PNE e seja continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação (FNE), pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;</p> <p>20.9. Mobilizar a sociedade civil organizada e os representantes políticos regionais para garantir que a União, na forma da lei, complemente os recursos financeiros a todos os estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do LAQ e, posteriormente, do LACQ;</p> <p>20.10. Mobilizar a sociedade civil organizada e os representantes políticos regionais para garantir a aprovação, no prazo de 01 (um) ano após a publicação do PNE, da Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na Educação Básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;</p> <p>20.11. Mobilizar a sociedade civil organizada e os representantes políticos regionais para garantir a definição de critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à Educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º do PNE;</p> <p>20.12. Viabilizar a busca de serviços especializados na orientação de soluções educacionais utilizando critérios de qualidade e de adequação;</p> <p>20.13. Assegurar a garantia do investimento específico da educação municipal oriundo das receitas vinculadas à educação, que sua aplicação seja de 0,3% ao ano, a partir do 1º ano de sua aprovação, e que contemple 28% no mínimo, até o final de vigência deste Plano.</p>
<p style="text-align: center;">META 21 PROMOÇÃO À SAÚDE DO PROFESSOR</p> <p>"Implementar nas Redes Públicas Estadual e Municipal de Ensino, o Programa de Promoção a Saúde do/a Profissional em Educação visando a melhoria da qualidade de vida."</p> <p>21.1. Desenvolver programas voltados para saúde dos profissionais da educação com os seguintes acompanhamentos: psicológico, nutricional, psiquiátrico, fonoaudiológico, oftalmológico e saúde preventiva, em parceria com as Secretarias de Assistência Social e de Saúde, e outros órgãos da Administração Municipal.</p>
<p style="text-align: center;">ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</p> <p>O Plano Municipal de Educação foi construído tendo em vista Plano Nacional de Educação. Sua construção foi conduzida através de processo democrático, participativo de forma que sua elaboração abrange o envolvimento dos diversos setores e segmentos da sociedade para a elaboração do documento base o qual orientará a condução da educação para o decênio – 2015 a 2025.</p>

O Plano Municipal de Educação prevê, dentre as Metas e as Estratégias estabelecidas a superação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar, a superação das desigualdades educacionais, a melhoria da qualidade da educação, a formação para o trabalho e para a cidadania, a valorização dos profissionais da educação, os princípios da gestão democrática e a aplicação dos recursos públicos em educação, e outros recursos oriundos em regime de colaboração entre os entes federados previstos nas legislações específicas.

As Metas e as Estratégias deste PME, somente serão alcançadas se ele for concebido e acolhido como *Plano de Estado*, mais do que *Plano de Governo* e, por isso, assumido como o compromisso da sociedade para consigo mesma. Sua aprovação pela Câmara Municipal, num contexto de expressiva participação social, o acompanhamento e a avaliação pelos órgãos responsáveis e pela comunidade em geral são fatores decisivos para que a educação produza a grande mudança, no panorama do desenvolvimento, da inclusão social, da produção científica e tecnológica e da cidadania do povo sabaudiense.

Um Plano da importância e da sua complexidade tem que prever mecanismos de acompanhamento e avaliação que lhe dê segurança no prosseguimento e da execução de suas estratégias a ao longo do tempo e nas diversas circunstâncias em que se desenvolverá. Adaptações e medidas corretivas conforme a realidade for mudando ou assim que novas exigências forem aparecendo dependerão de um bom acompanhamento e de uma constante avaliação de percurso.

A Secretaria Municipal de Educação de Sabáudia, por meio de seu Dirigente Municipal e a Comissão instituída pela Portaria nº. 19/2015 de 01 de abril de 2015 são os responsáveis pela coordenação do processo de implantação e consolidação formando uma "equipe de avaliação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação".

Além da avaliação continuada, deverá ser realizadas avaliações periódicas, sendo que a primeira será no primeiro ano após a implantação deste Plano, cabendo a equipe de avaliação e acompanhamento, a criação de mecanismos de avaliação para o mesmo, que deverão ser claros e objetivos, retratando a realidade, os avanços e os pontos a serem retomados.

A elaboração do Plano Municipal de Educação levou-se ainda em consideração aos objetivos que nos propomos em sua construção, numa perspectiva de Educação Inclusiva, visando à implantação de Políticas Educacionais a partir de um processo de efetiva participação da sociedade e na convocação de que cumprimos o nosso papel, onde o texto produzido foi resultado de um processo coletivo entre todos que trabalham na educação, ou que tenham alguma interface com ela, traduzindo os desejos de uma sociedade melhor, que vê na EDUCAÇÃO uma perspectiva de segurança e esperança para a população Sabaudiense.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 420 – PÁG. 05 – SEGUNDA-FEIRA – 22.06.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DECRETO Nº 152/2015

DISCIPLINA NOMEAÇÃO DE GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ PROVIDÊNCIAS'

Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

I - A lei federal 8069 de 13 de julho de 1990 que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências";

Adolescente";

II - A lei municipal 339 de 13 de abril de 2015, que "Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente – CONANDA que "Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor Antônio Romano, matrícula nº 125001, como gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabáudia – CMDCA.

Art. 2º. Compete ao gestor nomeado no artigo 1º nos termos artigo 21 da Resolução 137/2010 CONANDA, dentre outros procedimentos relativos ao cargo, as atribuições:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A nomeada deverá observar no uso das atribuições a legislação pertinente zelando pelo cumprimento dos princípios que norteiam a administração pública preconizados no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 19 dias do mês de junho de 2015.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SABÁUDIA
Av. Compos Salles n.11, Centro, CEP 86720-000
Sabáudia/Paraná

RESOLUÇÃO nº. 005/2015

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia - PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 022/94, de 15/12/1994 e Lei Municipal nº. 153/2011,

Considerando o Informe CNAS Nº 02/2015;

Considerando o deliberado pela Plenária em reunião realizada na data de 18/06/2015.

RESOLVE

Art. 1 – Nomear os membros da Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia, conforme segue:

Governamental
Antonio Romano
Carla Gabrielle Prata Cavalari
Sociedade Civil
Maria Rosa Siqueira Ferrante
Nadir Alves Apolinário

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.
Publica-se

Sabáudia, 22 de junho de 2015.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 420 – PÁG. 06 –SEGUNDA-FEIRA – 22.06.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

[Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone \(043\) 3151-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr](#)
[CNPJ / MF 76.958.974/0001-44](#)

Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Habitação

RESOLUÇÃO Nº 001/2015

Convoca a I Conferência Unificada dos direitos humanos, sendo estas a I Conferência Municipal dos Direitos do Idoso de Sabáudia e a I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O Secretário Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, vem convocar a Sociedade Civil Organizada, órgãos governamentais, e a população em geral para **I Conferência Unificada dos Direitos Humanos, a I Conferência Municipal dos Direitos do Idoso de Sabáudia e a I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, a ser realizada dia 24 de junho de 2015 das 13:00h às 17:00h, no Centro do Idoso, sito à rua Manuel de Brito, centro, nesta cidade.

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a I Conferência Unificada dos direitos humanos, sendo estas a I Conferência Municipal dos Direitos do Idoso de Sabáudia, com o tema: "O Protagonismo e o Empoderamento da Pessoa Idosa: Por um Brasil de todas as Idades" e a I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com o tema: "Os desafios na implementação da política da pessoa com deficiência: a transversalidade como radicalidade dos Direitos Humanos".

Art. 2º Sobre os objetivos da Conferência:

- I. Da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Propiciar a reflexão, discussão e avaliação das ações dirigidas às pessoas idosas, dos espaços de participação e da forma como vem sendo realizada a gestão da política de garantia dos direitos da pessoa idosa.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

[Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone \(043\) 3151-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr](#)
[CNPJ / MF 76.958.974/0001-44](#)

Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Habitação

- II. Da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Garantir, fortalecer e efetivar o controle e a participação social na implantação e implementação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência com a vistas a avaliação das políticas públicas setoriais.

Art. 3º A I Conferência Unificada dos direitos humanos, será realizada dia 24 de junho de 2015 das 13:00h às 17:00h, no Centro do Idoso, sito à rua Manuel de Brito, centro, nesta cidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da I Conferência Unificada dos direitos humanos, correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Será fornecido certificado aos participantes da I Conferência Unificada dos direitos humanos.

Art. 6º Este Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, 22 de junho de 2015.

Antônio Romano
Secretário Municipal do trabalho, Ação Social e Habitação.